

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 00037/ 2015 (S06082-201505)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

RECIDIAS, LDA

Com o NIPC 504 121 898, para a instalação localizada na Rua do Alecrim, nº 22, Freguesia do Cacém, Concelho de Sintra, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Triagem e Armazenagem de Resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 22 de maio de 2020

Lisboa, 22 de maio de 2015

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará N.º 00037/ 2015 (S06082-201505)

O presente Alvará é concedido à empresa Recidias, Lda na sequência da Renovação ao abrigo do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei n.º 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 73/2011

As operações de valorização previstas, de acordo com o Anexo II são:

R 12 – Troca de resíduos com vista a submeter -los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações desenvolvidas são receção de resíduos, triagem e armazenamento temporário e encaminhamento a operadores autorizados.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004 de 3 de Março

Código LER	Designação	Operações R
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos.	R12/R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos.	R12/R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos.	R12/R13
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos.	R12/R13
12 01 13	Resíduos de soldadura.	R12/R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico.	R12/R13
15 01 04	Embalagens de metal.	R12/R13
15 01 05	Embalagens compósitas.	R12/R13
15 01 06	Misturas de embalagens.	R12/R13
16 01 03	Pneus usados.	R12/R13
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.	R12/R13
16 01 17	Metais ferrosos.	R12/R13
16 01 18	Metais não ferrosos.	R12/R13
16 01 19	Plástico.	R12/R13
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.	R12/R13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.	R12/R13

Especificações anexas ao Alvará Nº 00037/ 2015 (S06082-201505)

Código LER	Designação	Operações R
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07).	R12/R13
17 04 01	Cobre, bronze e latão.	R12/R13
17 04 02	Alumínio.	R12/R13
17 04 04	Zinco.	R12/R13
17 04 05	Ferro e aço.	R12/R13
17 04 06	Estanho.	R12/R13
17 04 07	Mistura de metais.	R12/R13
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10.	R12/R13
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço.	R12/R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos.	R12/R13
19 12 01	Papel e cartão.	R12/R13
19 12 02	Metais ferrosos.	R12/R13
19 12 03	Metais não ferrosos.	R12/R13
20 01 01	Papel e cartão.	R12/R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.	R12/R13
20 01 39	Plásticos.	R12/R13
20 01 40	Metais.	R12/R13
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.	R12/R13
20 03 07	Monstros.	R12/R13

3- Capacidade da instalação

A capacidade instantânea autorizada para R12 - 3t (triagem manual com apoio do empilhador)

A capacidade instantânea autorizada para R13 - 38t

A capacidade anual autorizada é de 10 000 t

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.2- Atualizar o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;

Especificações anexas ao Alvará N.º 00037/ 2015 (S06082-201505)

c) Identificação das operações efetuadas;

d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança.

4.5- Os resíduos devem ser todos colocados no interior dos edifícios, conforme indicado em planta, em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de Março.

4.6- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.7- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de Maio.

4.8- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.099- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no n.º 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

**Especificações anexas ao Alvará Nº 00037/ 2015 (S06082-201505)**

- 4.11- O transporte de VFV despoluídos só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.
- 4.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 43/2004, de 3 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.
- 4.13 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.
- 4.14 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.15- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.
- 4.16- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.
- 4.17- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Concelho de Sintra.
- 4.18- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro.
- 4.19- Durante a vigência do Alvará deverá atualizar a licença de utilização junto da Câmara Municipal de Sintra.

4.20 -Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt. A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.21- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa tem uma área de implantação de 5.619 m2.

A área afeta à atividade de gestão de resíduos é de 2447 m2 de área coberta.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Empilhador

Balança de 3 t

6- Identificação do responsável técnico

António Cesar Ribeiro Dias

Nº CC 8756720

7. Localização e contatos

A empresa tem sede social e a instalação localiza-se Rua do Alecrim, nº 22, Freguesia do Cacém, Concelho de Sintra,

Telefone 219142400

Email: recidias@gmail.com

Georreferenciação 38.768340, -9.306855

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

1. CAE principal: 46722
2. CAE secundárias: 46771, 38321

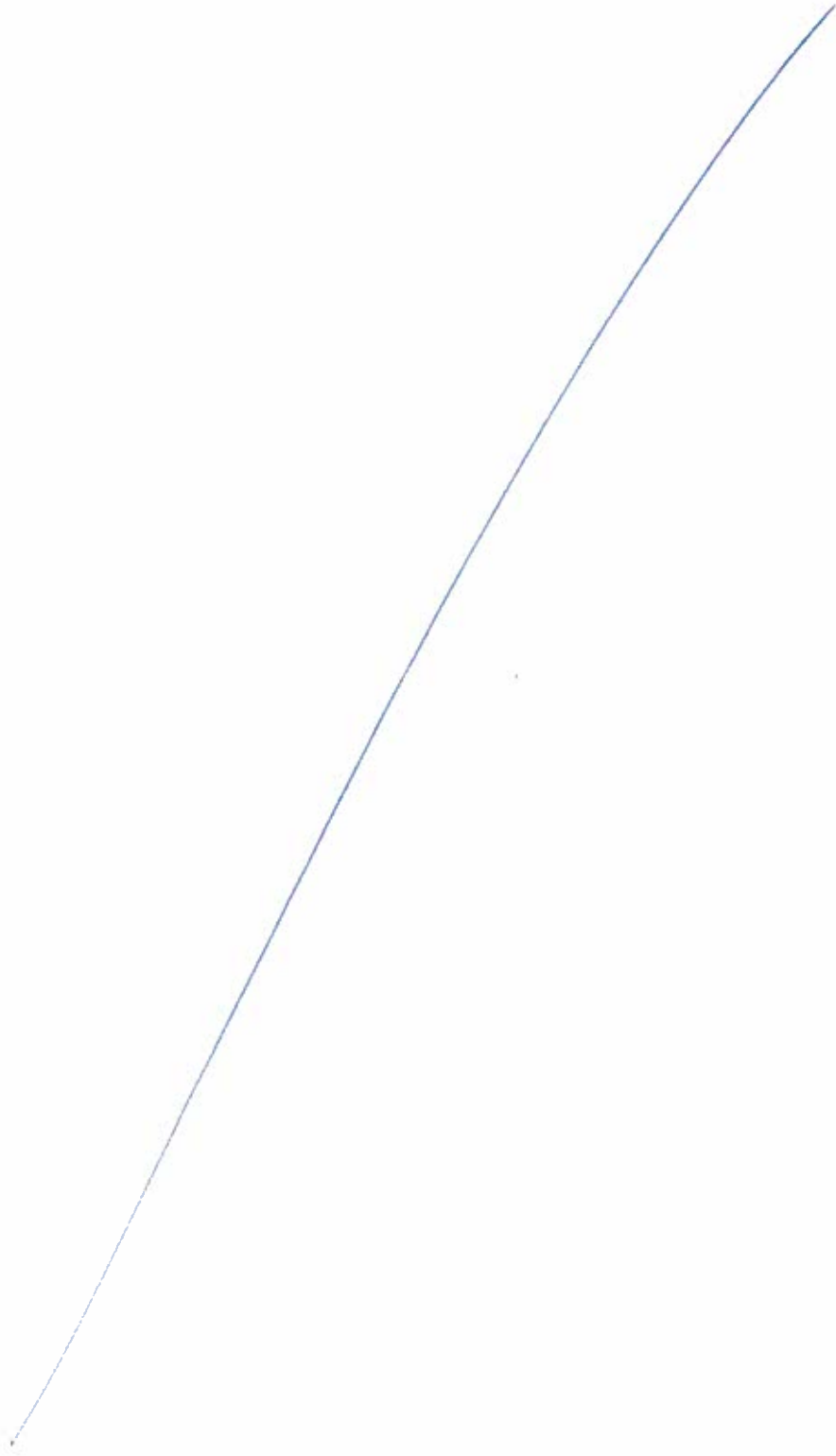
Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos



1

1. The first part of the question asks you to identify the type of reaction that is taking place. In this case, the reaction is a redox reaction. This is because the oxidation state of the iron changes from 0 to +2, and the oxidation state of the oxygen changes from -2 to 0.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



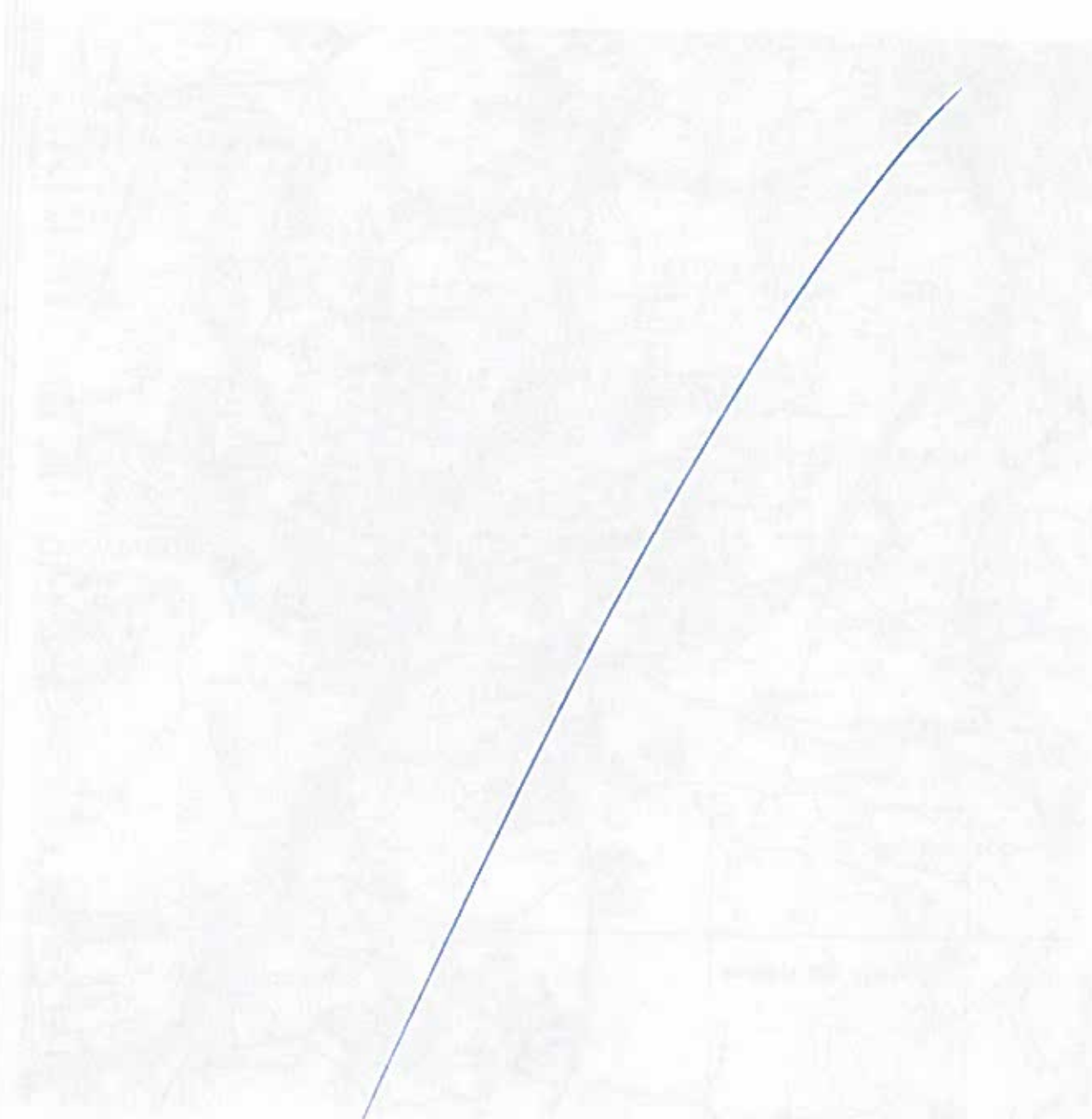
SIG Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000

Projeção de Gauss - Esferoide Internacional, Datum de Lisboa



CARTA 416



NAME _____

ADDRESS _____

CITY _____

STATE _____

ZIP _____

DATE _____